COMÉRCIO EXTERIOR / OMC

CLIENT ALERT

MARÇO/2020

BRASIL REDUZ PARA ZERO O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO A DETERMINADOS PRODUTOS PARA FACILITAR O COMBATE AO COVID-19

Em 26 de março de 2020, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) publicou a Resolução nº 22/2020, reduzindo temporariamente para zero o imposto de importação aplicado a determinados produtos para facilitar o combate ao COVID-19.

Os produtos listados na Resolução CAMEX nº 22/2020 acrescem a lista de produtos constante da Resolução CAMEX nº 17/2020, publicada em 18 de março de 2020, que igualmente concedeu redução do imposto de importação para itens utilizados no combate ao vírus. A medida permanecerá em vigor até o dia 30 de setembro de 2020.

Todos os países do MERCOSUL seguem a Tarifa Externa Comum (TEC), que define as alíquotas de importação aplicada a todos os Membros do Bloco. Considerando a atual situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, o Brasil decidiu por reduzir a alíquota do imposto de importação de diversos produtos, com base no artigo 50, "d", do Decreto nº 66/1981, que incorporou o Tratado de Montevidéu no Brasil, diante da necessidade de proteger a saúde e a vida humana.

Entre os produtos beneficiados pela Resolução CAMEX nº 22/2020 estão soluções de álcool, sais, hidrogênio, compostos químicos, luvas, lenços de papel, agulhas, aparelhos de respiração artificial, termômetros, entre outros. Clique aqui para acessar a Resolução CAMEX nº 22/2020 e conferir a lista completa dos produtos englobados e seus correspondentes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Os procedimentos de importação de todos esses produtos, incluindo o licenciamento, controle ou inspeção, devem também ser priorizados pelas autoridades aduaneiras, conforme prevê a Resolução CAMEX nº 17/2020.

ÁREA DE PRÁTICA
Comércio Exterior / OMC

COORDENAÇÃO
Ana Caetano

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Colocamo-nos à disposição caso tenham dúvidas ou necessitem de informações adicionais.

Ana Caetano
ana.caetano@veirano.com.br

Marina Martes
marina.martes@veirano.com.br

Lucas Biasetton
lucas.biasetton@veirano.com.br